



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

LEI Nº 1.614, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE
Certidão de publicação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.422/2013, de 31 de julho de 2013 pelo prazo legal, no
Pago da Prefeitura Municipal, também em conformidade
com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº
105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da publicação: 08/03/2016
Término da Publicação: 23/03/2016
Paracuru/CE, 08 de março de 2016

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

"Regulamenta o piso salarial profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica e altera o piso salarial dos cargos de professor com formação em nível médio e professor com formação em nível superior, do exercício de 2016, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DE CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no âmbito municipal para os profissionais do magistério público da educação básica, para o exercício de 2016, com carga horária de 40h (quarenta horas), a que se refere o artigo 5º, da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, atualizando-o da seguinte forma e percentuais:

Professores com formação em nível Médio – 40h (quarenta horas)

PISO	Percentual	Piso 2015	Novo Piso 2016
Atualização	11,36%	R\$ 1.917,78	R\$ 2.135,64

Professores com formação em nível Superior – 40h (quarenta horas)

REAJUSTE	Percentual	Venc. Base 2015	Venc. Base 2016
Reajuste salarial	12,21%	R\$ 2.074,50	R\$ 2.327,85

Art. 2º O piso salarial profissional no âmbito municipal, em conformidade com o que está disposto no piso nacional fixado pela Lei Federal nº 11.738/2008, para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 2.135,64 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de **40(quarenta) horas** semanais, exigida habilitação mínima de formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; como também, para valorizar os demais profissionais do magistério, concede reajuste salarial aos professores graduados, ficando seu vencimento base do exercício de 2016, de R\$ 2.327,85 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de **40(quarenta) horas** semanais.

§ 1º O piso salarial profissional no âmbito municipal, descrito no *caput*, é o valor no qual os Municípios, a União, os Estados e o Distrito Federal não poderão fixar a menor como vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU/CE



PREFEITURA DE

PARACURU

jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**, na forma determinada na Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§ 4º A União será responsável por cooperar tecnicamente com este ente federativo em caso de não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.534, de 09 de março de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, EM 08 DE MARÇO DE 2016.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito municipal